

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Fone/Fax: (0**43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 016/2004)

LEI Nº: 1.510 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/Pr, para o Exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson Bonancin. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.483.050,00 (dezesseis milhões quatrocentos e oitenta e três mil e cinquenta reais).
- ART. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. **RECEITA DO TESOURO**

1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.347.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.086.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	344.500,00
SOMA	14.068.550,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

AUTAROUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ	22.000,00
SOMA	1.900.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.900.000,00

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB.MUNICIPAIS DE ANDIRÁ 492.500,00

TOTAL DA RECEITA 16.483.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Fone/Fax: (0**43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

^	
	7.72.000.00
	223 (1011 111)
CÂMARA MUNICIPAL	553.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL	468.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.615.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	614.000,00
SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.206.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.122.750,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	373.500,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.339.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	1.943.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	700.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	14.733.050.00

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ

197.000,00

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB.MUNICIPAIS DE ANDIRÁ

1.000.000,00

TOTAL DA DESPESA

16.483.050,00

- **ART. 4º** O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:
 - I Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
 - II Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;
 - III Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Fone/Fax: (0**43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

Central do Brasil até R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais) mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá.

- IV Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V Utilizar o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
- **ART.** 5° Não serão computados para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4°:
 - I Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
 - II Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais;
 - III Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;
- **ART.** 6° As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 Obras e Instalações.
- **ART. 7º** Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.
- **ART. 8º** Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.
- **ART. 9º** Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andirá/Pr., 29 de Dezembro de 2004.

WILSON BONANCIN PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO